



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7811/2021

DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE LAUDO MÉDICO, COMO COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE SAÚDE, PARA GARANTIA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 7.947 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 1º - Torna obrigatória a aceitação de laudo médico, como comprovante da condição de saúde, para garantia de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em órgãos públicos municipais, empresas públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos municipais, empresas privadas e estacionamentos prioritários localizados no município de Petrópolis, de modo a dar efetividade a Lei Municipal número 7.947 de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - O laudo médico de que trata o artigo primeiro será aceito sendo emitido tanto por médico do Sistema Único de Saúde quanto por médico particular.

Art. 3º - Somente serão aceitos laudos médicos que estejam em bom estado de conservação.

§1º - A pessoa com fibromialgia apenas terá que providenciar a atualização do laudo caso não cumpra o estabelecido no caput deste artigo.

§2º - Não será necessária a atualização anual do laudo, uma vez que fibromialgia não tem cura.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei será passível de sanções que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O município regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

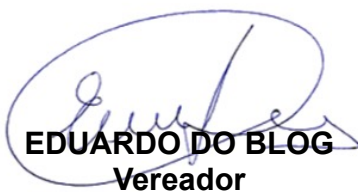
A Lei nº 7.947 de 17 de fevereiro de 2020 trata do atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Petrópolis.

É cediço que as pessoas com fibromialgia conquistaram preferência em atendimentos em razão do sofrimento que a dor da doença lhes causa, todavia, apesar da excelente iniciativa legislativa objeto da Lei 7.947/2020 a referida Lei não tem efetividade por falta de conhecimento da população em geral, bem como dos órgãos obrigados a ofertar a preferência no atendimento.

A comprovação da condição de saúde que viabiliza o atendimento preferencial é mais um dos obstáculos enfrentados pelas pessoas com fibromialgia, e, por esta razão, é a presente Lei um instrumento de efetividade e garantia de cumprimento da legislação já existente.

Sendo assim, ante a importância da presente propositura, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador